

PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-3556 1223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: alcirprefeitura@hotmail.com

LEI N.º 862/2013

Data: 27 de Agosto de 2013.

Dispõe sobre a concessão de beneficios para pagamento de débitos fiscais em atraso, estabelece normas para sua arrecadação extrajudicial e dá outras providências.

ALCIR VALENTIN PIGOSO, Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a receber, para pagamento à vista o saldo devedor dos tributos decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos municipais, vencidos até 31 de Dezembro de 2012, constituídos ou não em divida ativa, parcelados, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, mediante as seguintes condições:

I – Para pagamento à vista, em cota única, dos tributos mencionados no caput deste artigo, será concedido desconto de 100% (cem por cento) sobre o valor de juros e multas devidos até a data do pagamento.

Parágrafo Único. O pagamento de que trata o inciso anterior, deverá ser efetuado em até 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação da presente lei;

Art. 2°. Para obtenção do beneficio constante desta Lei, o contribuinte deverá estar em dia com os tributos relativos ao exercício de 2013.

Art. 3°. O beneficio fiscal previsto no inciso I do artigo primeiro independe da formalização de requerimento por parte do contribuinte, considerando-se automaticamente concedido a partir da data da publicação desta lei.



PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-3556 1223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: alcirprefeitura@hotmail.com

Art. 4°. O disposto nesta lei não se aplica aos créditos tributários laçados de oficio, decorrentes de infrações praticadas com dolo, fraude ou simulação, ou de isenção concedidas ou reconhecidas em processos eivados de vícios, bem como aos de falta de recolhimento de tributo retido pelo contribuinte substituto, na forma da legislação pertinente.

Art. 5°. A fruição dos benefícios contemplada por esta lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga, a qualquer titulo.

Art. 6°. O Poder Executivo deverá baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta lei.

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência de 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 27 DE AGOSTO DE 2.013.

PUBLIQUE-SE:

ALCIR VALENTIN PIGOSO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO	
JORNAL	TRIBUNA REGIONAL
EDIÇÃO Nº	735 PAG. 3A
DATA:	25.04.2013



PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-3556 1223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: alcirprefeitura@hotmail.com

PROJETO DE LEI N.º 35/2013

Dispõe sobre a concessão de beneficios para pagamento de débitos fiscais em atraso, estabelece normas para sua arrecadação extrajudicial e dá outras providências.

ALCIR VALENTIN PIGOSO, Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

- **Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a receber, para pagamento à vista o saldo devedor dos tributos decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos municipais, vencidos até 31 de Dezembro de 2012, constituídos ou não em divida ativa, parcelados, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, mediante as seguintes condições:
- I Para pagamento dos tributos mencionados no caput deste artigo, será concedido desconto de 100% (cem por cento) sobre o valor de juros e multas devidos até a data do pagamento que deverá ser efetuado até o dia 31 de dezembro de 2013.

Parágrafo Único. Os pagamentos poderão ser efetuados da seguinte maneira:

- Valor de até R\$ 300,00 em parcela única;
- Valor de R\$ 300,00 a R\$ 1.000,00 em 03 (três) parcelas iguais;
- Valor acima de R\$ 1.000,00 em 06 (seis) parcelas iguais.

PÉROLA D'OESTE

Pérola

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-3556 1223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: alcirprefeitura@hotmail.com

Art. 2º. Para obtenção do benefício constante desta Lei, o contribuinte deverá estar em dia com os tributos relativos ao exercício de 2013.

Art. 3º. O beneficio fiscal previsto no inciso I do artigo primeiro independe da formalização de requerimento por parte do contribuinte, considerando-se automaticamente concedido a partir da data da publicação desta lei.

Art. 4º. O disposto nesta lei não se aplica aos créditos tributários laçados de oficio, decorrentes de infrações praticadas com dolo, fraude ou simulação, ou de isenção concedidas ou reconhecidas em processos eivados de vícios, bem como aos de falta de recolhimento de tributo retido pelo contribuinte substituto, na forma da legislação pertinente.

Art. 5°. A fruição dos benefícios contemplada por esta lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga, a qualquer titulo.

Art. 6°. O Poder Executivo deverá baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 21 DE MAIO DE 2.013.

PUBLIQUE-SE:

ALCIR VALENTIN PIGOSO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO	
JORNAL	Tribuna Regional
EDIÇÃO Nº	783 PAG. 1A
DATA:	29.08.2013